

## **PARECER N°       , DE 2009**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 819, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca da abertura de filial da Caixa Econômica Federal na Venezuela.

**RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO**

### **I – RELATÓRIO**

O Senador RAIMUNDO COLOMBO, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento n° 819, de 2009, no qual solicita ao Ministro de Estado da Fazenda que determine à Caixa Econômica Federal (CEF) o envio das seguintes informações sobre a abertura de sua filial na Venezuela:

1. cópia dos pareceres técnicos que justificam a viabilidade do negócio, sob os aspectos técnico, operacional e financeiro, assim como seu vínculo com o interesse público;
2. cópia da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o assunto;
3. cópia integral do processo interno para analisar a instalação da filial, inclusive os ofícios enviados e recebidos da Venezuela, relacionados ao assunto.

O autor justifica a proposição no fato de a imprensa ter divulgado que dentre as razões que levaram a CEF a abrir uma filial em Caracas, na Venezuela, estaria o interesse de acomodar no cargo de gerente o Sr. Álvaro Hall, ex-candidato a deputado estadual pelo PT.

Continua o autor, afirmando que tal notícia deve ser levada a sério, tendo em vista o histórico do atual governo, cuja prática tem sido a de tomar decisões sem levar em conta princípios administrativos, como os da moralidade, eficiência e impessoalidade. Ainda segundo o autor, o governo recentemente criou cinco postos em embaixadas, quatro dos quais no Caribe, todos em ilhas de pequeno porte que, juntas, somam menos de 350 mil habitantes, medida que recebeu severas críticas do TCU, ao apreciar as contas do governo.

A justificativa da proposição em tela também lembra que a CEF foi criada para financiar habitações populares para brasileiros, não se vislumbrando qualquer tipo de motivação para a abertura de uma filial na Venezuela.

Para o Senador Raimundo Colombo, “o negócio, na verdade, é de interesse único e exclusivo da Venezuela, cujo Presidente Hugo Chávez reuniu-se com representantes da CEF dias antes de nacionalizar o Banco Santander e afirmou que pretendia transformá-lo em um banco público que operaria nos moldes da CEF”. Ao ver do autor “a pretensão de Hugo Chávez é contar com a assessoria da CEF para construir um sistema de financiamento de casas populares, a fim de tentar solucionar o déficit habitacional da Venezuela, de 2 milhões de casas”.

O Requerimento nº 819, de 2009, busca, pois, informações com o propósito de verificar se o negócio de instalação da filial da CEF na Venezuela é justificável sob o ponto de vista do interesse público.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

## II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim dispõe:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 819, de 2009, enquadra-se no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

### **III – VOTO**

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 819, de 2009, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator